

Table with columns: Name, Property/Fazenda, and Value. Includes entries like Marli Maria de Jesus (40.0000), Martinho Ferreira Lopes (5.3500), etc.

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito.

EDITAL INFORMATIVO DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar as medições dos terrenos devolutos situados no município de Serranópolis de Minas:

Table with columns: Requerente, Imóvel, Área (ha). Includes entries like Adimário Ferreira da Silva (4.7971), Aivaldo Lima Ferreira (1.0428), etc.

Table with columns: Name, Property/Fazenda, and Value. Includes entries like Ildon Ferreira da Silva (2.5497), Isaac dos Santos Ferreira (0.9147), etc.

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito.

12 832051 - 1

RESOLUÇÃO nº 002/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para exercerem a função de Pregoeiro, em Licitações na modalidade de Pregão de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA, os seguintes servidores: I. Marcelo Augusto Valério Pires, MASP 1.391.489-0; II. Aiala Maura de Souza, MASP 1.393.643-0; III. Adelmio Pinto de Souza, MASP 1.167.100-5.

Art. 2º Ficam designados como membros auxiliares que irão compor as Equipes de Apoio: I. Guilherme Parentoni Senra Fonseca, MASP 752.460-6; II. Pablo Henrique da Silva, MASP 1.396.104-0; III. Pedro Henrique Marinho de Oliveira, MASP 752.845-8.

Art. 2º - O edital indicará, para cada certame, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, que atuarão em mínimo de três integrantes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº 001/2016.

12 832351 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral: Christiane Neves Procopio Malard

Expediente

Deliberação nº 007/2016
Dispõe sobre a concessão das licenças maternidade e paternidade a defensores e servidoras da Defensoria Pública. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, no exercício de sua atribuição prevista na Lei Complementar Federal n.º 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 132/09 e no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 2003, reunido em sua 5ª sessão ordinária, realizada em 06 de maio de 2016, CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso III, art. 3º, inciso IV, art. 5º, caput, art. 226, caput, e seu § 8º, primeira parte, e art. 227, caput, todos da Constituição da República de 1988; CONSIDERANDO que a Lei nº 11.770/2008, com a nova redação dada pela Lei nº 13.257/2016, que alterou os seus artigos 1º, 3º, 4º e 5º, dispostos sobre políticas públicas para a primeira infância, ampliou os prazos de duração da licença maternidade, prevista no inciso XVIII, do art. 7º, da Constituição da República de 1988, e paternidade, estabelecida no § 1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a primeira, de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, e a segunda, de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias; CONSIDERANDO a

necessidade de se normatizar por Deliberação o disposto na Resolução nº 114/2009, que trata da prorrogação da licença maternidade e à adotante, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, bem como também normatizar por Deliberação a licença paternidade e ao adotante, ainda pendente de regulamentação e CONSIDERANDO que o art. 2º, da referida Lei autoriza a administração pública direta, indireta e fundacional a instituir programa que garanta a prorrogação das licenças maternidade, paternidade e aos adotantes, para seus servidores e membros da carreira, delibera:
Art. 1º - Fica assegurado às defensoras públicas e às servidoras da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais o direito à prorrogação por 60 (sessenta) dias do período de licença maternidade prevista no inciso XVIII, do art. 7º, da Constituição da República de 1988, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.
Art. 2º - Fica assegurado aos defensores públicos e aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais o direito à prorrogação por 15 (quinze dias) do período de licença paternidade prevista no § 1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.257/2016, de 08 de março de 2016.
Art. 3º - As prorrogações de que tratam os artigos antecedentes serão garantidas na mesma proporção e respectivamente às defensoras públicas e servidoras e aos defensores públicos e servidores que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança ou de pessoa com deficiência.
§1º - Considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
§2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.
Art. 4º - As defensoras públicas e os defensores públicos ou as servidoras e os servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que na data da publicação desta Deliberação, estiverem em gozo das licenças de que tratam os artigos anteriores, inclusive para fins de adoção, farão jus aos respectivos acréscimos, automática e imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade e dos 05 (cinco) dias da licença paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno às atividades.
Parágrafo único - No caso de coincidir o período de prorrogação da licença com o da fruição de férias, estas serão gozadas após o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida.
Art. 5º - As defensoras públicas e os defensores públicos ou as servidoras e os servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, quando do requerimento das respectivas licenças, firmarão declaração de que, durante o período de prorrogação, não exercerão qualquer atividade remunerada nem manterão a criança em creche ou outra instituição congênere.
Parágrafo único - A declaração a que faz referência o caput deste artigo será exigida das defensoras públicas, dos defensores públicos, das servidoras e dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que, na data da publicação desta Deliberação, estiverem em gozo das licenças de que tratam os artigos anteriores.
Art. 6º - Durante o período de prorrogação das defensoras públicas e os defensores públicos ou as servidoras e os servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, terão direito a sua remuneração integral, como se em efetivo exercício estivessem.
Art. 7º - Em caso de falecimento da criança ou da pessoa com deficiência, cessará imediatamente o direito à prorrogação da licença.
Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Belo Horizonte, 06 de maio de 2016.

Wagner Geraldo Ramalho Lima
Presidente do Conselho Superior em exercício

12 831922 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

ATO AGE Nº 2006, de 11 de maio de 2016

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO justifica, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, a atribuição da seguinte gratificação temporária estratégica:

Table with columns: NOME, MASP, NÍVEL, JUSTIFICATIVA, PROJETO/ATIVIDADE. Includes entry for Ana Luiza Santos Terra.

11 831874 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Marco Antônio Badaró Bianchini

Expediente

O CORONEL PM DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 8º do R-125, aprovado pela Resolução nº 4.209, de 16 de abril de 2012, em conformidade com o previsto no art. 67, inc. I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e no art. 80 da Lei nº 869, de 06 de julho de 1952,

CONSIDERANDO QUE:

I - a servidor nº 154.777-7, PEB1A-24, Sérgio Henrique Lima Reis, lotado no CTPM/Lavras, apresentou requerimento pleiteando a concessão de Licença para tratar de Interesses Particulares;
II - o servidor apresentou o requerimento da LIP, conforme previsto art. 179, da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, e no Decreto nº 28.039, de 02 de maio de 1988;
III - a aceitação do pedido da LIP implicará automaticamente na contratação para recomposição do quadro de servidores da carreira a que pertence o servidor, vez que seu afastamento gera substituição;

RESOLVE:

a) INDEFERIR o requerimento apresentado pelo servidor, com base no art. 12 do Decreto nº 46.289/2013 e art. 1º e 2º da Deliberação CCGPF nº 02/2014;
b) determinar a publicação desta decisão em BGPM e posterior arquivamento na pasta funcional do servidor.

(a) ALFREDO JOSE ALVES VELOSO, CEL PM
DIRETOR DA DEEAS

12 831896 - 1

ATOS DO CHEFE DO RCAT - CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, pelo período de 60 dias, nos termos do § 2º do art.2º da Lei 18.879, de 27/08/2010, ao nº 167.144-5, PATRICIA ARAUJO RIBEIRO VITARELLI, ASPM-1A, a partir de 04/07/2016;

ATOS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CTPM/BH - EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, pelo período de 180 dias, nos termos do art.7º, inciso XVII, da CF/1988, c/c o § 2º do art.2º da Lei 18.879, de 27/08/2010, ao nº 169.643-4, AMANDA SANTOS DE ALMEIDA, PEB1A-24, a partir de 01/02/2016;

12 832104 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 009/2016

Dispõe sobre a composição da comissão eleitoral para a realização de eleições para a formação de lista triplice para o cargo de Defensor Público Geral.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, e tendo em vista o disposto na Deliberação n.º 006/2016, delibera constituir a comissão eleitoral para realização de eleições para a formação de lista triplice para o cargo de defensor público geral.

Art. 1º - A Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eleitoral de que trata o preâmbulo desta Deliberação será constituída por sete membros da carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, dos quais cinco serão titulares e dois serão suplentes, cabendo a presidência a defensor público de classe especial.

Parágrafo único - Os suplentes participarão da comissão eleitoral em caso de impedimento ou suspeição do titular, e na hipótese de ausência do membro titular.

Art. 2º - Não poderão fazer parte da comissão eleitoral membros da carreira da Defensoria Pública cujo cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente, em qualquer grau, seja candidato a compor a comissão eleitoral.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro e a secretaria do segundo, cabendo a suplência aos dois últimos: Wellerson Eduardo da Silva Corrêa, madep 0209, Ricardo de Araújo Teixeira, madep 0649, Vladimir de Souza Rodrigues, madep 0445, Alenize Correia Silva Lopes, madep 0643, André Luiz Gonçalves Barbosa, madep 0533, Ana Paula Nacif de Souza, madep 0459 e Ana Luiza Paiva Pimenta da Rocha, madep 0882.

Art. 4º - A primeira reunião da comissão eleitoral será realizada no dia 20/05/2016, às 12h, na sala do Conselho Superior, para organizar os trabalhos do processo eleitoral e dar cumprimento às normas do edital de que trata a Deliberação n.º 006/2016.

Parágrafo único - O gabinete da Defensoria Pública Geral prestará o apoio material e humano solicitado pela comissão eleitoral para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º - A comissão eleitoral reunirá-se a cada três meses, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2016.

Wagner Geraldo Ramalho Lima
Presidente do Conselho Superior em exercício

12 831924 - 1

Deliberação nº 008/2016

Dispõe sobre o afastamento para gozo de férias-prêmio. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, no exercício de sua atribuição prevista na Lei Complementar Federal n.º 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 132/09 e no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 2003, reunido em sua 5ª sessão ordinária, realizada em 06 de maio de 2016, delibera:

Art. 1º - O defensor público ou servidor poderá ter autorizado o afastamento de férias-prêmio por período igual ou superior a 10 (dez) dias.

Art. 2º - Na hipótese do defensor público ou servidor ser egresso de cargo, emprego ou função na administração pública do Estado de Minas Gerais, poderá aproveitar o período laboral anteriormente prestado no serviço público estadual, para gozo de férias-prêmio na Instituição, após a sua confirmação na carreira, observado o disposto nesta Deliberação.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e revoga os artigos 11 e 15, da Deliberação nº 047/13 e demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de maio 2016.

Wagner Geraldo Ramalho Lima
Presidente do Conselho Superior em exercício

12 831923 - 1

Ato assinado pelo Senhor Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais em 29/04/16;

-no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995, e Promovendo e Transferindo Compulsoriamente

1- de conformidade com o art. 204 e nos termos do art. 136, §1º, c/c art. 159, § 2º, I, todos da Lei n.º 5.301/69, com as alterações da Lei Complementar n. 109, de 23/12/2009; §§ 10 e 11 da Constituição Estadual/89, alterada pelas Emendas à Constituição n. 57/03 e n. 59/03; promove e transfere compulsoriamente, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada com os proventos integrais de seu posto o seguinte militar:
Ao Posto de Tenente Coronel

n. 085.653-4, Major QOPM Julio Malta de Araujo, do 38º BPM, a partir de 23/09/2015 e sua transferência a partir de 24/09/2015. Fez jus ao adicional trintenário em 06/04/2011.

Promovendo e Transferindo Compulsoriamente

1- de conformidade com o art. 220 e nos termos do art. 136, §1º, c/c art. 159, § 2º, I, todos da Lei n.º 5.301/69, com as alterações da Lei Complementar n. 109, de 23/12/2009; §§ 10 e 11 da Constituição Estadual/89, alterada pelas Emendas à Constituição n. 57/03 e n. 59/03; promove e transfere compulsoriamente, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada com os proventos integrais de seu posto o seguinte militar:
Ao Posto de 2º Tenente

n. 085.616-1, Sub Tenente QPPM Carlos Luiz Ramos de Almeida, do HPM, a partir de 28/09/2015 e sua transferência a partir de 29/09/2015. Fez jus ao adicional trintenário em 02/12/2013.

2- de conformidade com o art. 220 e nos termos do art. 136, §1º, c/c art. 159, § 2º, I, todos da Lei n.º 5.301/69, com as alterações da Lei Complementar n. 109, de 23/12/2009; §§ 10 e 11 da Constituição Estadual/89, alterada pelas Emendas à Constituição n. 57/03 e n. 59/03; promove e transfere compulsoriamente, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada com os proventos integrais de suas graduações os seguintes militares:
A Graduação de Sub Tenente

n. 085.849-8, 1º Sargento QPPM Reinaldo Antônio Bezerra, da 4ª RPM, a partir de 24/10/2015 e sua transferência a partir de 25/10/2015. Fez jus ao adicional trintenário em 28/01/2013.

A Graduação de 2º Sargento

n. 084.850-7, 3º Sargento QPPM Marcos Eleoterio dos Santos, da 8ª Cia M Esp, a partir de 23/06/2015 e sua transferência a partir de 24/06/2015. Fez jus ao adicional trintenário em 07/08/2013.
n. 085.472-9 3º Sargento QPPM José dos Passos da Costa, do 50º BPM, a partir de 23/09/2015 e sua transferência a partir de 24/09/2015. Fez jus ao adicional trintenário em 31/03/2014.